



8.

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SINDIJUS/MS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – SINDIJUS/MS, inscrito no CGC sob nº 15.411.911/0001-89, pessoa jurídica de direito privado (entidade sindical de primeiro grau), com sede em Campo Grande – MS, na Rua 24 de Outubro nº 514, Vila Glória, neste ato representado por seu Presidente, CLODOIR FERNANDES VARGAS, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, formular

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS, nos seguintes termos:

1. O aqui requerente em junho de 2013 ingressou com pedido de providências junto ao Presidente do Tribunal de Justiça relatando a problemática vivenciada pelos agentes de serviços gerais e artífices de serviços diversos, que não obstante terem prestado concurso para executarem os serviços inerentes às suas atribuições originárias, estavam laborando em atividade diversa e tiveram suas atribuições modificadas, passando a desempenhar atribuições idênticas do cargo de auxiliar judiciário I.

A

1



SINDIJUS/MS

- 2. Nesse mesmo pedido de providências, informou que os agentes de serviços gerais e artífices de serviços diversos estavam laborando em desvio de função, alguns desempenhando a função de analista judiciário, outros de chefe de cartório, estando a maioria na função de auxiliar judiciário I.
- 3. Em face dessa situação, o sindicato requereu na época que no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, fossem adotadas as medidas necessárias para a equiparação salarial entre os cargos de Agente de Serviços Gerais e Artífices de Serviços Diversos ao Auxiliar Judiciário I, inclusive se necessário, com a elaboração de projeto de Lei com a criação de um outro cargo englobando os Agentes de Serviços Gerais/Artífices de Serviços Diversos e os Auxiliares Judiciário I.
- 4. O pedido foi indeferido pelo Presidente do Tribunal de Justiça, tendo o Sindicato interposto recurso contra essa decisão.
- 5. O Conselho Superior da Magistratura ao julgar o recurso administrativo nº 066.164.0001/2014, negou provimento ao recurso, aduzindo não ser possível a equiparação salarial na forma pretendida pelo Sindicato por ser inconstitucional, por ofensa ao inciso XIII do artigo 37 da Constituição Federal.
- 6. Ocorre, que no julgamento do citado recurso pelo Conselho Superior da Magistratura, este reconheceu que os agentes de serviços gerais e artífices de serviços diversos estão laborando em desvio de função, e que fazem jus às diferenças salariais pelo tempo que exerceram atividade diversa da sua função, sob pena de enriquecimento sem causa por parte da Administração.
- 7. Nesse sentido, destacamos o voto do Desembargador João Batista da Costa Marques, o qual foi acompanhado pelos demais julgadores, *verbis*:

"Trata-se de recurso Administrativo interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, contra decisão do Presidente deste Tribunal que indeferiu o pedido de



SINDIJUS/MS



equiparação salarial entre os cargos de agentes de serviços gerais e auxiliar judiciário I.

A função dos agentes de serviços gerais está bem delineada no art. 145 do Código de Organização Judiciária de mato Grosso do Sul – Lei 1.511/94, de 5 de julho de 1994:

"Art. 145. Aos agentes de serviço gerais incumbe executar os serviços de limpeza do fórum e zelar pela boa ordem das suas instalações, sob a orientação da Direção do Foro da respectiva comarca." (Renumerado pelo art. 1º da Lei n. 2.982, de 5/5/2005 – DOMS, de 5/5/2005.)

Não obstante isso, as atividades precípuas destes servidores, quais sejam, execução de serviço de limpeza e copa, foram terceirizadas pelo Tribunal de Justiça.

Em razão disso, os ocupantes do cargo em questão foram remanejados para outras funções, especificadas no item 17, do anexo da Portaria 1.169/2010, *in verbis*:

- "1. atender na portaria e no PAC-Pronto Atendimento ao Cidadão;
- 2. auxiliar na Secretaria da Direção do Fórum, no Cartório Distribuidor, Contador e Partidor e outras 3. auxiliar nos Cartórios, executando os seguintes serviços:
- a) atender aos usuários no balcão;
- b) atender ao telefone;
- c) autuar autos processuais;
- d) fotocopiar e digitalizar autos e documentos;
- e) entregar e receber os mandados a cumprir e os cumpridos;
- f) ordenar os documentos destinados à juntada, com a localização dos respectivos autos;
- g) localizar os autos, quando solicitados, inclusive os de audiência;
- h) efetuar remessa e recebimento de autos no sistema;
- i) encaminhar pedidos de desarquivamento de autos;
- j) perfurar, numerar, rubricar e encartar documentos nos autos;



SINDIJUS/MS

4. exercer outras atribuições compatíveis com sua área de atuação determinadas pelo superior hierárquico;"

Ocorre que, analisando-se o item 14 da mesma Portaria, vislumbra-se que as atividades dos agentes são as mesmas dentre as estabelecidas para o cargo de auxiliar judiciário I, senão vejamos:

- 1. auxiliar na Secretaria da Direção do Fórum e em outras áreas, executando serviços burocráticos auxiliares:
- a) atender a portaria e o PAC-Pronto Atendimento ao Cidadão;
- b) emitir e receber fac símile;
- c) protocolar, receber e entregar correspondências, processos e pequenos volumes;
- d) digitar, fotocopiar e digitalizar documentos;
- e) arquivar e desarquivar documentos e autos;
- f) movimentar documentos no SCDPA e no sistema de malote digital;
- g) atender ao telefone;
- h) atender ao público com presteza e urbanidade.
- 2. auxiliar nos Cartórios, nas seguintes atividades:
- a) atender aos usuários no balcão;
- b) atender ao telefone;
- c) autuar autos processuais;
- d) fotocopiar e digitalizar autos do processo e documentos;
- e) entregar e receber os mandados a cumprir e os cumpridos;
- f) ordenar os documentos destinados à juntada, com a localização dos respectivos autos;
- g) proceder à juntada de documentos nos autos, fisicamente e no sistema;
- h) localizar autos processuais, quando solicitados, inclusive os de audiência;
- i) efetuar remessa e recebimento de autos no sistema;
- j) encaminhar pedidos de desarquivamento de autos;
- k) agendar audiência, perícia e hasta pública no sistema;
- l) perfurar, numerar, rubricar e encartar documentos nos autos;
- m) movimentar documentos no SCDPA e no sistema de malote digital;



Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciario de Estada de Mato Grosso do Sal

SINDIJUS/MS

- n) proceder a intimação e a certificação pelo sistema SITRA;
- o) organizar em lote os autos previamente movimentados para o arquivo, com a respectiva remessa.
- 3. auxiliar no Cartório Distribuidor, Contador e Partidor, nas seguintes atividades:
- a) atender ao público com presteza e urbanidade;
- b) atender ao telefone;
- c) receber pedido de emissão de certidão;
- d) realizar remessa e recebimento de autos no sistema;
- e) movimentar documentos no SCDPA e no sistema de malote digital;
- 4. auxiliar na Controladoria de Mandados, nas seguintes atividades:
- a) atender ao público com presteza e urbanidade;
- b) atender ao telefone;
- c) receber, conferir, registrar, distribuir os mandados e as diligências;
- d) conferir e arquivar o relatório das guias de recolhimento de despesas de diligências;
- e) realizar a contagem dos atos dos mandados cumpridos para efeito de ressarcimento de despesas;
- f) registrar a baixa e devolver os mandados aos respectivos cartórios:
- g) separar os mandados com cumprimentos incorretos, incompletos ou com reclamações dos jurisdicionados, para efeito de supervisão;
- h) conciliar a movimentação financeira das guias de recolhimento de despesas de diligências;
- i) verificar, diariamente, o cumprimento das escalas de plantão dos Analistas Judiciários que exercem as atividades de serviço externo;
- j) movimentar documentos no SCDPA e sistema de malote digital;
- 5. exercer outras atribuições compatíveis com sua área de atuação determinadas pelo superior hierárquico."

Como visto, é flagrante o desvio de função, porquanto, apesar de terem prestado concurso para exercer uma denominada atividade, na prática, estão executando serviços inerentes a outro cargo."





Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário do Estada de Mato Grosso do Sul

SINDIJUS/MS

- 8. Destarte, não restam dúvidas de que o Conselho Superior da Magistratura reconheceu que os agentes de serviços gerais e artífices de serviços diversos estão laborando em desvio de função.
- 9. Aliás, importante ressaltar que no relatório elaborado pela Comissão de revisão do Estatuto dos Servidores e do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, designada pela Portaria Presidencial nº 321/2011, já houve o reconhecimento do desvio de função dos agentes de serviços gerais, valendo destacar trecho do relatório:

"...encontramos agentes de serviços gerais em funções burocráticas, dentro de cartório, e até mesmo designados para ser diretor de cartório.

Temos ainda ações judiciais solicitando pagamento por desvio de função."

- 10. Portanto essa é uma situação que o Tribunal de Justiça tem conhecimento e há muito tempo, não tendo tomado qualquer providência para acabar com o desvio de função e tampouco em indenizar os trabalhadores pelo desvio de função.
- 11. O Conselho Superior da Magistratura reconheceu no recurso já declinado, que os servidores fazem jus ao recebimento das diferenças salariais à titulo de indenização, conforme aqui se reproduz:

"Por outro lado, faz jus o servidor ao recebimento das diferenças salariais pleiteadas, à título de indenização, pelo tempo em que indevidamente exerceu atividade alheia à sua função.

Caso contrário, haverá enriquecimento ilícito por parte da Administração, que vedado pelo ordenamento jurídico pátrio.

Há inclusive, Súmula a respeito do tema, editada pelo STJ:





Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário do Estada de Mato Grosso do Sul de Mato Grosso do Sul

SINDIJUS/MS

Súmula 378 – "Reconhecido o desvio de função, o servidor faz jus às diferenças salariais decorrentes."

Nesse sentido também o seguinte julgado:

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO. DESVIO DE FUNÇÃO. DIREITO AS **DIFERENCAS** REMUNERATORIAS. PRECEDENTES. O desvio de função não implica direito ao reenquadramento ou à reclassificação, mas, em face do exercício de funções alheias ao cargo que ocupa, o servidor faz jus ao remuneratórias diferencas pagamento das período correspondente. Precedentes. Agravo regimental improvido. (STJ: AgRg-AREsp 45.112; Proc. 2011/0120089-0; AP: Segunda Turma; Rel. Min. Cesar Asfor Rocha; Julg. 24/04/2012; DJE 07/05/2012)"

- Percebe-se pela fundamentação proferida no recurso administrativo, que o Conselho Superior da Magistratura reconheceu o desvio de função dos agentes de serviços gerais e artífices de serviços diversos, e ainda, o direito das diferenças salariais a título de indenização.
- Na hipótese, o Tribunal de Justica de Mato Grosso do Sul está se beneficiando financeiramente da utilização de mão de obra mais barata (Agente de Serviços Gerais/Artífices de Serviços Diversos) para o desempenho de atividades que já são desenvolvidas por outro cargo mais oneroso para seus cofres (Auxiliar Judiciário I, Analista Judiciário, Chefe de Cartório), em flagrante e inaceitável enriquecimento ilícito.
- Portanto, é inequívoco o direito dos agentes de serviços gerais e artífices de serviços diversos ao recebimento à título de indenização, dos valores referentes à diferença salarial entre os vencimentos do cargo ocupado e da função efetivamente exercida.
- Assim, ante o reconhecimento do desvio de função pelo Conselho Superior da Magistratura, requer a Vossa Excelência:



SINDIJUS/MS

- A) Seja acolhido o pedido de providências aqui formulado, para que seja deferido aos agentes de serviços gerais e aos artífices de serviços diversos o pagamento à título de indenização dos valores referentes à diferença salarial entre os vencimentos do cargo ocupado e da função efetivamente exercida, e seus reflexos tais como: 13º Salário, férias, abono de férias 1/3, adicionais, etc, tendo como termo inicial a data do presente pedido e durante todo o tempo que perdurar o desvio de função.
 - B) Que o pagamento dessa diferença salarial, à título de indenização, seja efetivado de imediato e levado a efeito, mensalmente, através da folha de pagamento dos servidores.
 - C) Requer ainda, o pagamento das diferenças salariais, à título de indenização, relativamente aos últimos 5 (cinco) anos, devidamente corrigidos monetariamente e com os juros legais.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Campo Grande-MS, 10 de julho de 2014.

CLODOIR FERNANDES VARGAS
PRESIDENTE DO SINDLIUS/MS

Becretária da Diroção-Geral